

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO GERAL**



2021/2025

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

**“Em prol dos alunos,
A favor dos alunos,
A pensar nos alunos!”**

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

Regimento do Conselho Geral

Capítulo I

Natureza e composição

Artigo 1.º

Definição

- 1- O Conselho Geral (CG) é um órgão colegial deliberativo, composto pelos representantes eleitos da comunidade educativa, pelos representantes do Município designados pela Câmara Municipal e pelos representantes da Comunidade Local cooptados pelos demais membros, sendo o Presidente eleito dentre os seus membros.
- 2- Compete ao CG a definição das linhas orientadoras da atividade da escola através do exercício das competências referidas no artigo 3.º deste regimento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ruy Belo, de acordo com o Regulamento Interno e respeitando os princípios

Artigo 3.º

Composição

1. Este órgão é composto por vinte e um elementos, com a seguinte composição, de acordo com o nº 2 do artigo 60º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e o artigo 9º do Regulamento Interno:
 - a) oito representantes do pessoal docente;
 - b) dois representantes do pessoal não docente;
 - c) cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) três representantes do município;
 - e) três representantes da comunidade local, cooptados pelos elementos fixos do Conselho Geral.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

Capítulo II
Competência**Artigo 4º**
Competências do CG

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, na sua versão atual e do artigo 15.º do RI, compete ao CG o seguinte:

- a) Eleger o respetivo Presidente, dentre os seus membros.
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do diploma legal supra identificado;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Capítulo III Funcionamento

Artigo 5º Iniciativa e presidência

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Representar o Conselho Geral;
- b) A iniciativa de convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, a fixação especificada da ordem de trabalhos e a sua direção, bem como assegurar o cumprimento as leis e a regularidade das deliberações.
- c) Divulgar a convocatória com a antecedência mínima de 5 dias úteis (reuniões ordinárias) ou de 48 horas (reuniões extraordinárias), não podendo a “ordem de trabalhos”, caso não faça parte integrante daquela convocatória ser remetida aos vogais conselheiros com a antecedência inferior a 48 horas quer se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.
- d) Indicar na convocatória o local e hora do início das sessões, seja a reunião ordinária ou extraordinária.
- e) Nomear um elemento que a substitui na presidência do Conselho Geral na eventualidade da sua ausência.
- f) Assegurar a articulação dos trabalhos, pareceres e deliberações do CG com a Diretora do Agrupamento de Escolas, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo.
- g) Promover a constituição de comissões eventuais para análise de situações específicas e/ou elaboração de documentos.
- h) Manter um arquivo actualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a actividade desenvolvida;
- i) Assegurar a elaboração e aprovação da ata na reunião a que disser respeito.

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

- j) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 6º
Direção dos trabalhos

O Presidente do CG dirige os trabalhos com observância dos procedimentos e critérios seguintes:

- a) A sessão inicia-se pontualmente à hora indicada e não deverá exceder 2 horas, podendo em casos excepcionais prolongar-se no máximo até às 21:30.
- b) A sessão inicia-se com a leitura da ordem de trabalhos pelo Presidente do CG ou pelo Conselheiro que o substitui na sua ausência;
- c) Após a leitura, o Presidente apresenta cada um dos pontos da convocatória e procede ao desenrolar dos trabalhos de acordo com a exigência de cada um dos pontos.
- d) Conceder a palavra aos membros e assegurar a ordem dos debates, gerindo tempos e objetividade das intervenções;
- e) O Presidente sujeita os assuntos a votação nominal, salvo quando esteja em causa qualidade ou apreciação de conduta pessoal, caso em que a votação será feita por escrutínio secreto, conforme o previsto no artigo 7º deste regimento.
- f) O termo da sessão não pode exceder as 21:00, em casos excepcionais as 21:30, sem prejuízo de poder terminar antes caso os trabalhos estejam concluídos antes daquela hora.

Artigo 7º
Convocatória e objeto das deliberações

- a) O CG reúne-se ordinária e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente.
- b) O Presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que solicitado por, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, formalizado por escrito em qualquer caso, com indicação do assunto a apreciar.
- c) No caso referido na alínea anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 4.º

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

- d) Os documentos de trabalho aos conselheiros serão disponibilizados na drive do Conselho Geral.
- e) Os assuntos apreciados serão apenas os incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos, dois terços dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre esses assuntos.
- f) O Presidente do CG poderá convidar personalidades externas da comunidade cuja audição considere importante para o esclarecimento do assunto e para a boa decisão por parte dos conselheiros.

Artigo 8.º

Quórum e votação

- 1- O GG só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, mas se após a primeira convocação aquele quórum não estiver reunido, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto.
- 2- As deliberações são tomadas por voto nominal e por maioria absoluta dos votos dos seus membros, devendo votar primeiramente os vogais conselheiros e, por fim, o Presidente.
- 3- Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto, nesse caso, efetuar-se nova votação e, caso se mantenha adiar-se-á a votação para reunião seguinte e se nessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.
- 4- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo a fundamentação de tal escrutínio, quando exigida, ser feita pelo Presidente após a discussão.

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

Artigo 9º

Participação da Diretora

- 1- A Diretora ou, em caso de impedimento, o seu representante legal, participa nas reuniões do Conselho Geral podendo intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 2- A Diretora, desde que parte interessada, não participa nas reuniões relativas ao exercício das competências definidas nos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril e republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e artigo 18º do Regulamento Interno.

Artigo 10.º

Outros participantes

Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação de outras entidades ou pessoas estranhas ao mesmo, para obter esclarecimentos julgados pertinentes.

Artigo 11.º

Ata da reunião

- 1- A ata será lavrada pelo Conselheiro responsável, que é selecionado por ordem alfabética, e aprovada pelos membros do CG devendo, obrigatoriamente, conter:
 - a) A data e o local da reunião,
 - b) Os membros presentes,
 - c) Os assuntos apreciados e resumo de tudo o que nela tiver ocorrido;
 - d) As deliberações, as votações e o registo dos votos de vencido, caso existam.
- 2- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte, se não fizerem o registo serão responsáveis pelas deliberações aprovadas, mesmo que tenham votado contra, se tais deliberações forem ilegais ou causarem prejuízos ao Agrupamento ou a terceiros.

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

- 3- As deliberações dos órgãos colegiais só adquirem eficácia depois de aprovadas na reunião a que disser respeito e depois de assinadas pelo Presidente e secretário no canto superior direito devendo ficar registadas em arquivo próprio do CG.
- 4- Para efeito do disposto no número um, poderá adotar-se o modelo constante do anexo I.

Artigo 12.º

Competências dos Membros

Aos membros do Conselho Geral compete:

- a) Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas;
- b) Avisar, logo que possível e pela via mais expedita, a presidente do Conselho Geral da não comparência respetiva;
- c) Justificar as faltas às reuniões, de preferência diretamente na Drive do Conselho Geral, num formulário específico ou via *email*, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de realização da respetiva reunião.
- d) Expressar livremente a sua opinião;
- e) Participar na discussão de assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;
- f) Participar nas votações;
- g) Apresentar propostas e contrapropostas;
- h) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- i) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respectivos membros;
- j) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Comissões/Grupos de Trabalho

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

É constituída por 5 comissões permanentes:

- a) 1ª Avaliação da Diretora do Agrupamento
- b) 2ª Revisão do Regulamento Interno
- c) 3ª Definição do Orçamento e das Linhas Orientadoras do ASE
- d) 4ª Análise e Avaliação dos Recursos de Desenvolvimento da Avaliação Docente
- e) 5ª Acompanhamento à implementação do Projeto Educativo

Artigo 14.º

Competências das Comissões/Grupos de Trabalho

Aos membros que constituem as Comissões/Grupos de Trabalho compete:

- a) Elaborar propostas de resolução relativas à tarefa que lhes foi destinada em plenário do Conselho Geral;
- b) Dar conhecimento das propostas ao Presidente, disponibilizando-as, sempre que possível, via e-mail, até cinco dias antes da reunião.

Artigo 15.º

Mandato e substituição dos membros

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, excepto dos representantes de pais e encarregados de educação que, de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno, tem a duração de dois anos escolares.
2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respectiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular no mandato.
4. Sempre que da cessação de mandato dos membros eleitos resulte uma situação de falta de *quórum*, após esgotada a lista de suplentes, proceder-se-á a eleições intercalares no prazo máximo de trinta dias.

AGRUPAMENTO ESCOLAS RUY BELO

5. Em caso de ausência dos representantes da autarquia e da comunidade local, os membros podem ser substituídos por alguém devidamente credenciado para o efeito.
6. Em caso de impedimento do Presidente, este nomeará um substituto que exercerá as funções inerentes ao cargo.

Capítulo IV Disposições Finais

Artigo 16.º (Revisões e omissões)

1. Este regimento entrará em vigor após aprovação por maioria absoluta dos seus membros e será válido para o respetivo quadriénio.
2. O disposto no número anterior não impede a sua revisão se requerido por dois terços dos seus membros ou por iniciativa do Presidente do conselho geral se alterações legislativas supervenientes o recomendarem.
3. Aos casos não previstos ou omissos será aplicado pela seguinte ordem o decreto-lei 75/2008 de 22 de abril, na sua versão atual, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo.
4. Este Regimento foi aprovado em reunião do Conselho Geral no dia 20 de março de 2024. É rubricado em todas as páginas e assinado, na última, pelo Presidente.

Agrupamento de Escolas Ruy Belo, em 20/ 03 / 2024

A Presidente: _____

(Maria José Barroso)